



## RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O Plenário da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI – no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, bem como no artigo 25º, VII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que incumbe o Presidente da Junta Comercial de assinar as deliberações e Resoluções do Plenário, estabelece procedimentos para cancelamento de processo em exigências.

**CONSIDERANDO** que as exigências formuladas pela Junta Comercial deverão ser cumpridas em até trinta dias, contados do dia subsequente a data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho e que, se devolvido após este prazo, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública, conforme artigo 57º, parágrafos 3º e 4º do Decreto 1800/1996;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Instrução Normativa – DREI nº81 no artigo 32º, parágrafo 2º, no artigo 53º, caput e parágrafo primeiro e no artigo 54º em seu caput; e

**CONSIDERANDO** que o volume de processos digitais colocados em exigência e não cumpridas pelos usuários/requerentes nos prazos estabelecidas e, quando do seu retorno contribuem para o aumento do tempo computado pela REDESIM para abertura de empresas, prejudicando a avaliação do ambiente de negócios;

### RESOLVE:

**Art. 1º:** Determinar que os processos digitais relativos à constituição de estabelecimento matriz ou filial colocados em exigência há mais de 30 (trinta) dias, sem que ocorra qualquer movimentação nesse período, serão cancelados de forma automática, sem a necessidade de comunicação prévia ao interessado.

**Art. 2º:** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º:** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Piauí  
Teresina – PI, 14 de março de 2022.